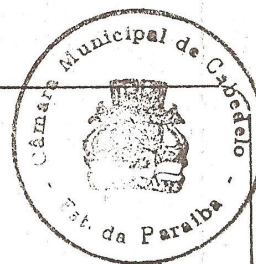




ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

"CASA PRESIDENTE CASTELO BRANCO"



645
Lei nº 645/92

PUBLICAÇÃO

Órgão Oficial do Estado do
da 25/01/92, na forma
do Art. 87 da LOM.

Em, 25 / 01 / 92

VISTO

Concede isenção da alíquota do ISS inciden
te sobre serviços de capatazia, quando es
sa operação envolver a movimentação de Car
ga Geral

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, Estado de
Paraíba,

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo
nos termos do § 3º do Art. 51 da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida à Administração do Porto de
Cabedelo, Estado da Paraíba, isenção da alíquota do Imposto Sobre Serviços
ISS, especialmente sobre os serviços de capatazia, quando essa operação en
volver a movimentação de Carga Geral;

I - O prazo de isenção de que trata esta Lei é de 05
(cinco) anos, encerrando os seus efeitos em 1º de janeiro de 1.997;

Parágrafo Único - Entende-se por Carga Geral, mercaderias
 acondicionadas em caixarias, sacarias, bobinas, sacolões, amarrados, etc,
 ficando excluídos o Granel Líquido (petróleo, derivados e óleos vegetais) e
 o Granel Sólido (grãos e minérios a granel);

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.992

Câmara Municipal de Cabedelo-Pb, em 23 de janeiro de
1.992

GILBERTO DOS SANTOS MIRANDA

- Presidente -

Câmara Municipal de Cabedelo
Gilberto dos Santos Miranda
PRESIDENTE

